



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

PROCESSO N.º 062/18
CONVITE N.º 006/18
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/18

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. REGIME DE EXECUÇÃO
3. FORMA DE EXECUÇÃO
4. PRAZO
5. DAS APRESENTAÇÕES PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
6. PAGAMENTOS
7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12. DA TRANSFERÊNCIA.
13. DAS PENALIDADES
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

PROCESSO N.º 062/18

CONVITE N.º 006/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/18

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, SÃO PAULO E **AMANCIO CAETANO DA SILVA 55074375800**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE e de outro lado: "**AMANCIO CAETANO DA SILVA 55074375800**", inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 31.332.266/0001-65, com sede à Rua Anacleto Pozzi, n.º 07, Bairro Jardim Colonial, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **AMANCIO CAETANO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R. G. n.º 4.236.615-X-SSP/SP, C.P.F.(MF) n.º 550.743.758-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O presente Instrumento Particular tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Eventos Musicais, através de apresentações de Bandas e Artistas, durante as festividades de Aniversário da Cidade, tudo em conformidade com este Instrumento Licitatório e seus Anexos, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - O regime de execução dos serviços, objeto do presente, é o da execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta, por preço unitário e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, observando todas as normas de segurança.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

A *F* *de*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

CLÁUSULA QUINTA

DAS APRESENTAÇÕES, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – As apresentações e os preços estão assim consignados:

Item	Data da Apresentação	Horário da Apresentação	Nome da Banda	Valor (R\$)
01	06.09.18	Das 20:00 às 21:00 h	Banda Espelho D'água	1.950,00
03	06.09.18	Das 22:00 às 23:00 h	Vitrola Velha	1.500,00

Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão efetuados em até 05 (cinco) dias após os encerramentos das apresentações.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos estão condicionados à aprovação da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada e de acordo com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - A despesa decorrente do cumprimento deste Contrato dar-se-á pela Dotação Orçamentária do exercício de 2.018, da Divisão de Turismo, Categoria Econômica n.º 3390.39, Funcional Programática n.º 13.392.0224.2.050 (Ficha 367).

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer informações e cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referentes aos serviços objeto deste Contrato, desde que solicitados, também, por escrito.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá providenciar local apropriado e se responsabilizará pelo fornecimento de palco, sonorização e iluminação para todas as apresentações, inclusive ECAD.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Segundo - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais vigentes, vinculadas direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Terceiro - Se obriga a facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Quarto - Deverá participar a FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Quinto - Deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho e orientados a fazer o necessário para a tranqüila realização dos eventos.

A *F* *M*
de



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

Parágrafo Oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas aos transportes, hospedagem e alimentação dos artistas e demais componentes das Bandas exceto ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- c) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados; e
- d) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, assim como possíveis acréscimos ou supressões nos serviços (artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), será indispensável à Lavratura de um Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-contratação no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

A

F

de



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - As partes ficarão sujeitas, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, com a sua inexecução total ou parcial (artigo 77, Lei 8.666/93) e nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE; e
- b) inadimplência da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação deste Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento, do objeto do presente Instrumento de Contrato, será confiado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município e dar-se-á quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, a Proposta da CONTRATADA, com seus elementos constitutivos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Descalvado, São Paulo, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

A F CR



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

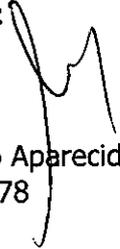
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 06 de setembro de 2.018.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO


AMANCIO CAETANO DA SILVA 55074375800
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Oswaldo Aparecido Motta
R.G. : 8.082.678

2. 
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G. : 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADA: AMANCIO CAETANO DA SILVA 55074375800

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 048/18

PROCESSO Nº: 062/18

REREFENTE: CONVITE Nº 006/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Eventos Musicais, através de apresentações de Bandas e Artistas, durante as festividades de Aniversário da Cidade, tudo em conformidade com este Instrumento Licitatório e seus Anexos, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 06 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 745.740.948-34

CONTRATANTE

AMANCIO CAETANO DA SILVA 55074375800

AMANCIO CAETANO DA SILVA

CPF Nº 550.743.758-00

CONTRATADA